



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 218/2017

### “INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas à fl. 02 e 03 do processo nº 2929/2016, cometidas pelo ex - servidor **Welder Firmino do Carmo**, consistentes em infringir legislação de trânsito nos dias 26 de janeiro de 2016, 15 de março de 2016, 23 de março de 2016, 04 de abril de 2016 e 18 de outubro de 2016, utilizando o veículo VW/VOYAGE TL, placa OVL 3344, pertencente à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

§ 1.º As condutas descritas no caput, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

I – **art. 155** (são deveres do Servidor Público Municipal), **V** (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função); **VI** (observar as normas legais e regulamentares).

II – **art. 156** (ao Servidor público é proibido: **V** (utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares);

III – **art. 176** (a pena de demissão será aplicada nos seguintes casos: **VIII** (lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal); **XVI** (usar materiais e bens municipais em serviço particular); **XVII** (retirar, sem prévia autorização escrita da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, salvo se em benefício do serviço público); **§ 1.º** (dependendo da gravidade dos fatos apurados, a pena de demissão poderá também ser aplicada nas transgressões tipificadas nos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei, hipóteses em que ficará afastada a aplicação da pena de suspensão.) **§ 3.º** (para fins de consideração de circunstâncias atenuantes, a pena de demissão pode ser substituída pela pena de suspensão, em seu grau máximo.)

§ 2.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Sindicância e processo Administrativo Disciplinar, depois de averiguar a autoria, editar ato de indiciamento e concluir a instrução do feito, apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (02/06/2017).**

  
**WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna-ES,  
às 17:00 horas do dia 02/06/2017.

**Faguiner Martins Salvador**  
Chefe de Gabinete